



## **LEI MUNICIPAL N° 430 DE 15 DE JULHO DE 2021.**

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA - RN A LEILOAR OS BENS PREVISTOS NA PRESENTE LEI.**

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**, Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal apreciou, aprovou e ele promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos bens móveis constantes do Anexo I.

**§1º.** Para fins desta lei são considerados inservíveis:

I – Os bens antieconômicos, quando sua manutenção por onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

II – Os bens ociosos, ainda que em perfeitas condições de uso, porém improdutivos para o uso permanente no serviço público;

III – Os bens irrecuperáveis, quando não mais puderem ser utilizados para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**§2º.** Fica facultado ao Poder Executivo a contratação de leiloeiro específico para atuar na alienação dos bens previstos nesta lei.

**Art. 2º.** Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 3º.** Se necessário, a alienação de que trata esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Art. 4º Para efeito patrimonial e contábil, verificada a concretização da venda de cada um dos bens listados, ficam os departamentos pertinentes do Poder Executivo autorizados a proceder à baixa do patrimônio dos bens alienados.

Art. 5º. Os bens listados no Anexo I poderão ser vendidos em lotes compostos de um ou mais bens.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ato Administrativo de Sanção.**

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal nº 430 de 15 de julho de 2021** que, “**autoriza o município de José da Penha - RN a leiloar os bens previstos na presente lei**”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 30 de março de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Raimundo Nonato Fernandes".

Raimundo Nonato Fernandes

Prefeito Municipal



**ANEXO I**

ITEM	DESCRÍÇÃO	PREÇO AVALIADO
01	Um automóvel placa QGJ2195.	R\$ 14.000,00
02	Um automóvel placa QGV4983.	R\$ 22.000,00
03	Um automóvel placa QGT4B12.	R\$ 20.000,00
04	Um automóvel placa QGH3166.	R\$ 16.000,00
05	Um automóvel placa MZG2194.	R\$ 10.000,00
06	Um automóvel placa MXO4330 - sucata.	R\$ 1.100,00
07	Um automóvel placa MYK7109 - sucata.	R\$ 1.100,00
08	Um automóvel placa MXO1371 - sucata.	R\$ 1.100,00
09	Um automóvel placa NNQ9074 - sucata.	R\$ 1.100,00